

NOTAS EXPLICATIVAS

SANTA CASA DA AMAZONIA

CNP: 04.510.707/0001-07

NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A SANTA CASA DA AMAZONIA, entidade civil sem fins lucrativos que tem por atividade preponderante o atendimento à saúde o desenvolvimento de atividades no campo da ordem social que busquem garantir o bem estar e a justiça social, objetivando atuar de forma prioritária nas seguintes áreas: saúde e assistência social. Tem como provedor o Dr. José Aleksandro da Silva, fundado em 28 de Setembro de 1924 A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL RESOLUÇÃO, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, Os registros contábeis. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, e posteriormente registrado no Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas. A documentação contábil.

NOTA 2 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO, mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposições legais e estatutárias, já registrado no Cartório o seu Balanço Patrimonial de 2020, registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, em 14/07/2020 escrituração contábil. A documentação contábil é hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes mantem em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 3 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

- a) Caixa e Equivalentes de Caixa: representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e valor.
- b) Aplicações de Liquidez Imediata.
- c) Ativos circulantes e não circulantes. – Contas a Receber de Clientes: - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado.
- d) Créditos Tributários e Previdenciários: Registra o valor dos créditos relativos à recuperação de impostos ou recuperação de encargos a serem futuramente compensados.
- e) Outros Créditos: Registra o valor a receber originários de depósitos judiciais.
- f) Adiantamentos a Terceiros: Registra as parcelas já pagas pelo direito a serviços a serem recebidos por terceiros.
- g) Adiantamentos a Funcionários: Registra os adiantamentos operacionais aos empregados relacionados a salários, férias, décimo terceiro salário e rescisão.
- h) Despesas Antecipadas: Registra os pagamentos antecipados de seguros, IPTU e assinaturas de periódicos.

Dr. JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
Provedor Geral
SANTA CASA DA AMAZÔNIA



NOTAS EXPLICATIVAS

SANTA CASA DA AMAZONIA

CNP: 04.510.707/0001-07

- i) Passivo Circulante e Não Circulante
- j) As Despesas e as Receitas: Estão apropriadas obedecendo ao regime de competência.
- l) Apuração do Resultado: O resultado foi apurado segundo o Regime de Competência.
- m) Estimativas contábeis: A elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a

NOTA 4 – ATIVO NÃO-CIRCULANTE (IMOBILIZADO E INTANGÍVEL)

AR CONDICIONADO

MACAS

RESPIRADORES

COMPUTADORES

MESAS

MESAS CIRURGICAS

CONSULTORIO ODONTOLOGICO

ARQUIVOS

FREEZER

ARMARIOS

EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

AMBULANCIAS

NOTA 5 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO; O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido do resultado do exercício período, os ajustes de avaliação patrimonial considerados, enquanto não computados no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de aumentos ou diminuições de valor atribuído a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua avaliação e preço de mercado.

NOTA 6 – DO RESULTADO DO EXERCÍCIO O superavit do exercício de 2020 será incorporado ao Patrimônio Social em conformidade com as exigências legais;

NOTA 7 - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA A SANTA CASA DA AMAZONIA é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI alínea “C” e seu parágrafo 4º e artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988.

NOTA 8 – FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE A SANTA CASA DA AMAZONIA é uma associação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto

RIO Branco – ACRE, 31/12/2020


Dr. JOSÉ ALEXSANDRO DA SILVA
Provedor Geral
SANTA CASA DA AMAZÔNIA


Paulo Ferreira de Sousa
Contador - CRC - 001426/O
Economista - CRE - 004071